

A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da
Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832)

Fernando de Sousa
Francisco Vieira
Joana Dias

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 1033-1046

A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832)

Fernando de Sousa
Francisco Vieira *
Joana Dias *

Introdução

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, criada em 1756, enquanto "empresa beneficiária de poderes de autoridade pública" (Vital Moreira), para além dos extensos privilégios e prerrogativas oficiais que lhe foram concedidos, desde cedo passou a cobrar, em nome da Coroa, numerosos impostos, directos ou indirectos, que incidiam, regra geral, sobre a produção, transporte e comercialização de vinhos e aguardentes, mas também, sobre as próprias embarcações e até outros produtos.

Não conhecemos trabalhos sobre este tema. Apenas Conceição Martins, na sua excelente *Memória do Vinho do Porto*, abordou o peso dos impostos, mas pela rama e sem rigor, uma vez que não era esse o objectivo da sua investigação¹.

Assim, na ausência de qualquer estudo efectuado quanto aos impostos régios arrecadados pela Companhia, várias questões se colocam. Que impostos? Quando surgiram e durante quanto tempo se mantiveram? Qual a natureza e montante dos mesmos? Que rendimentos é que o Estado, outras instituições e mesmo particulares arrecadavam com os mesmos?

O artigo que agora se publica pretende ser um pequeno contributo destinado a responder a esta problemática, baseado no levantamento da legislação e numa primeira análise das fontes do Arquivo da Companhia, que se encontra a ser inventariado por uma equipa de investigadores e técnicos, sob nossa orientação.

Os limites cronológicos dizem respeito ao ano da legislação referente aos primeiros impostos régios cobrados pela Companhia e ao ano a partir do qual a Companhia, devido à ocupação da cidade do Porto pelas forças liberais de D. Pedro e à guerra civil que se seguiu, deixou de ter capacidade efectiva para cobrar os tributos referidos.

Alguns dos valores apresentados para os diversos impostos variaram ao longo do período mencionado, de acordo com os diplomas que indicamos. Sempre que não fazemos referência em contrário, os montantes referidos dizem respeito aos anos posteriores a 1825, mais concretamente, entre 1828-1832, uma vez que, em 1825, dois alvarás reduziram consideravelmente os impostos que recaíam sobre os vinhos e aguardentes exportados.

Pensamos, neste trabalho, dar conta de todos os impostos régios cobrados pela Companhia Geral de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro por 1828-1832. Só marginalmente chamamos a

* Universidade do Porto, Faculdade de Letras, DH.

" Doutorados em História Contemporânea.

¹ MARTINS, Conceição Andrade, *Memória do Vinho do Porto*, Lisboa, edição do Instituto de Ciências Sociais, 1990, pp. 160-163.

atenção para outros impostos régios, cobrados pela Companhia que, no período em questão, foram instituídos e desapareceram antes de 1772-1832. Mas não pomos de lado a hipótese de mais um ou outro imposto, ainda que efemeramente, ter sido da responsabilidade desta Instituição - a fazer jus, exactamente a esta ou aquela excepção, que sempre encontramos quando estudamos a administração e a sociedade do Antigo Regime em geral, e as contribuições e impostos em particular.

Quanto aos rendimentos produzidos por tais impostos, apresentamos, para já, os montantes dos "direitos reais", cobrados pela Companhia, que dizem respeito a 1775-1802 e 1814.

1. Que impostos ?

Entre 1828-1832, a Companhia arrecadava 18 impostos régios, com as sisas discriminadas por concelhos, de acordo com o método de cobrança das mesmas. Esses impostos eram os seguintes:

- Academia Real da Marinha e Comércio;
- Canadagem;
- Casa Pia;
- Direito Adicional;
- Entradas;
- Estradas do Douro;
- Imposição da cidade do Porto;
- Imposição de Guerra (1^a);
- Imposição de Guerra (2^a);
- Imposição de Matosinhos e Leça;
- Obras da Barra;
- Obras públicas da cidade do Porto;
- Obras do Rio Douro;
- Real de Água;
- Sisa de Aguiar de Sousa;
- Sisa de Bouças;
- Sisa de Gaia;
- Sisa de Gondomar;
- Sisa da Maia;
- Sisa de Matosinhos e Leça;
- Sisa do Porto;
- Sisa de S. João da Foz;
- Subsídio Literário;
- Subsídio Militar;
- Ver o Peso.

Academia Real da Marinha e Comércio

A Companhia, por alvarás de 9 de Fevereiro e 29 de Julho de 1803, carta régia de 29 de Julho de 1803 e alvará de 16 de Agosto de 1825, arrecadava a contribuição de um real em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito do privilégio exclusivo da Companhia, destinado à Academia Real da Marinha e Comércio - construção do edifício, pagamento dos vencimentos dos seus professores e empregados e outras despesas. Dizendo respeito a seis meses do ano -Junho a Novembro -, e tendo sido estabelecido, inicialmente por 10 anos, acabou por se manter e, de 1825 em diante, passou a abranger doze meses.

A Companhia, enquanto responsável pelo estabelecimento e inspecção das aulas, cobrava ainda, a décima dos lucros anuais dos seus accionistas e recebia 2.400.000 réis de consignação anual, pagos pelo cofre da câmara do Porto.

Canadagem

A Companhia, sob tal designação, cobrava 1300 réis por barco que conduzisse vinho de ramo ou separado, de acordo com o foral da cidade do Porto, de 20 de Junho de 1517 e a provisão do Desembargo do Paço de 19 de Agosto de 1826.

Este imposto tinha como destinatários, o marquês de Abrantes e o bispo e cabido da diocese do Porto e, segundo as fontes da Companhia, teria deixado de ser cobrado em 1834.

Casa Pia

A Companhia, por provisão de 4 de Outubro de 1794, arrecadava um real em quartilho de vinho vendido "aquartilhado", isto é, vinho vendido no Porto e distrito exclusivo da Companhia, nos quatro meses de Dezembro a Março.

Este imposto era pago ao chanceler da Casa da Relação do Porto, enquanto seu administrador.

Direito Adicional

Sob esta designação, a partir de 22 de Julho de 1800, a Companhia passou a arrecadar 4 000 réis em pipa de vinho legal de embarque ou de feitoria, por entrada, e 2 400 réis em pipa de vinho separado ou de ramo.

Este imposto encontrava-se estabelecido e regulado pelo alvará de 31 de Maio de 1800 e carta régia da mesma data, provisão de 30 de Agosto de 1800, aviso de 15 de Janeiro de 1801 e decreto de 11 de Dezembro de 1809.

Era pago ao cofre de amortização e extinção do papel moeda em Lisboa, por ordem da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos.

Estabelecido por dez anos e prorrogado por mais cinco, continuou a cobrar-se, uma vez que a Companhia, apesar de consultar o Governo sobre tal matéria, depois de 1815, não recebeu qualquer resposta, tudo levando a crer que só foi extinto em 1834.

Em 1804, por carta régia de 27 de Janeiro, foi criado um "novo direito adicional", o segundo direito adicional, que alguns autores confundem com o anterior, estabelecendo em cada pipa de vinho de embarque 4 000 réis, além do direito adicional já determinado, e elevando para 4 000 réis o direito dos 2 400 réis estabelecido sobre cada pipa de vinho de ramo. Este segundo direito adicional, que começou a ser arrecadado em 17 de Março de 1804, deveria ter expirado em finais de 1809, sem dependência de qualquer "nova real ordem", como referia a carta régia que o instituiu. Contudo, de acordo com as fontes da Companhia, manteve-se até 1814.

Na sequência da carta régia de 27 de Janeiro de 1804, publicitada por edital da Companhia de 14 de Março de 1804, que deu origem ao segundo direito adicional, foi criado um terceiro direito adicional, de mais 4 000 réis em pipa de vinho de embarque, destinado a ser cobrado sobre os vinhos da novidade dos três anos futuros, isto é, de 1805 a 1807, o que veio a acontecer, como se comprova pelas fontes da Companhia.

Ainda em 1804, na sequência dos avisos régios de 28 de Janeiro e de 21 de Fevereiro, publicitados por edital da Companhia de 8 de Março do mesmo, foi determinado que os compradores dos vinhos de embarque pagassem, por uma só vez, 9 600 réis por cada pipa.

Entradas

Por alvará de 10 de Novembro de 1772, a Companhia, abolida a "casinha" do Porto, passou a arrecadar 30 réis por pipa entrada no Porto, pelo rio, imposto este que era pago ao tesoureiro desta cidade, e se mantinha em 1828-1832.

Estradas do Douro

Tendo como destino o financiamento da construção e reparação das estradas do Douro, a Companhia cobrava e administrava os rendimentos provenientes das contribuições de 400 réis em pipa de vinho legal de embarque, por entrada no Porto; 200 réis em pipa de vinho separado, ou de ramo; 4 réis em quartilho de vinho vendido no Porto e distrito que era exclusivo da Companhia, nos meses de Abril e Maio; e 2 réis em quartilho de vinho vendido, "aquartilhado" no Douro, todo o ano.

Este imposto encontrava-se coberto pelos alvarás de 13 de Dezembro de 1788 e 23 de Março de 1802; aviso de 26 de Novembro de 1812; resolução de 26 de Março de 1813; resolução de 16 de Setembro de 1818; e carta de lei de 21 de Agosto de 1823.

Imposição da cidade do Porto

Sob esta denominação, por força do alvará de 10 de Novembro de 1772, a Companhia recebia nos seus cofres 144 réis em pipa de vinho de consumo, verba que era paga ao tesoureiro da câmara do Porto.

Imposição de Guerra (1ª)

Com o objectivo de congregar os meios necessários à defesa do Reino, por determinação da Junta Provisional do Governo Supremo, de 1808, a Companhia procedia à cobrança de 2 400 réis em pipa de vinagre exportado; 20 000 réis em pipa de aguardente consumida, dando-se livre deste direito 2 almudes de aguardente da terra por cada pipa de vinho de embarque e 1 almude por cada pipa de vinho separado que os negociantes tivessem exportado no ano antecedente; 20 000 réis em cada pipa de aguardente exportada.

Em 1825, por força dos alvarás de 4 de Junho e 19 de Novembro, os direitos de exportação dos vinhos do Alto Douro foram reduzidos - para um terço, com o primeiro diploma e para metade com o segundo diploma -, desde que tais vinhos e aguardentes fossem destinados para o Brasil e transportados em navios portugueses ou brasileiros. Ainda pelo primeiro diploma de 1825, os direitos de exportação sobre os restantes vinhos e aguardentes nacionais foram reduzidos para metade.

Na sequência desta legislação, passaram a cobrar-se 4 000 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia, que se exportasse; 3 000 réis em pipa de aguardente fabricada nas outras partes do Reino; 2 000 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia que se exportasse para o Brasil, em navios portugueses ou brasileiros; 1 500 réis em pipa de aguardente fabricada nas outras partes do Reino e exportada para o Brasil em navios portugueses, ou brasileiros; e 2 400 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia e exportada para a Angola e suas dependências, para as ilhas de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, e para Bissau e Cacheu.

Este imposto, criado por edital da Junta Provisional do Porto, de 8 de Agosto do mesmo ano, foi ainda enquadrado, sob o ponto de vista normativo, pela provisão do Conselho da Real Fazenda, de 5 de Setembro de 1825, pelo alvará de 4 de Junho de 1825, e alvará de 19 de Novembro de 1825 - os diplomas de 1825 reduziram para 2 000 réis os direitos da aguardente exportada para o Brasil, que eram, até então, de 20 000 réis, como reduziram, em geral, todos os direitos e contribuições pagos pelos vinhos e aguardentes exportados, tendo em atenção a baixa da exportação.

Esta contribuição era paga pela Companhia ao Real Erário.

A Junta Provisional do Governo Supremo, instituída no Porto, lançou ainda, por determinação e editais de 27 de Junho de 1808, uma *imposição extraordinária de guerra*, também designada por "contribuição de guerra", de 4 800 réis por pipa de vinho exportado, enquanto durasse a "urgência", para substituir a anterior imposição de 6 400 réis lançados pela "tirania francesa", na sequência do decreto de 1 de Fevereiro de 1808. E, no ano seguinte, em 1809, a mesma Junta lançou, com o mesmo destino, um *imposto adicional* de 600 réis por pipa. Tanto um como o outro - cobrados pela Companhia -, vieram, entretanto, a ser extintos: o primeiro em data que ignoramos, mas que deverá ter sido antes de 1811 e o segundo, de 600 réis, em 1821.

Imposição de Guerra (2ª)

Com objectivo semelhante à primeira imposição de guerra e designada no diploma que o estabeleceu como "direito adicional", a Companhia, a partir de 1811, passou a arrecadar 6 000 réis em pipa de vinho exportado.

Instituído por dois anos e prorrogado por mais dois, continuou a cobrar-se, uma vez que o Governo nunca deu resposta às representações da Companhia que solicitaram a cessação do referido imposto. Este direito, que era de 6 000 réis em pipa, foi reduzido para 400 réis e finalmente para 2 000 réis - por força dos alvarás de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825 - em pipa de vinho exportado para o Brasil, em navios portugueses ou brasileiros.

A legislação que deu origem e enquadrou esta contribuição era constituída pelas portarias do Governo de 15 de Março de 1811 e 10 de Abril de 1813; e alvarás de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825.

A Companhia entregava os montantes da imposição de guerra ao Real Erário.

Imposição de Matosinhos e Leça

Esta contribuição, arrecadada pela Companhia e paga aos juizes de Matosinhos e Leça, por ordem do provedor da comarca do Porto, no valor de 670 réis em pipa de vinho vendido, encontrava-se estabelecida, por acordo dos juizes e homens bons dos mesmos lugares, desde tempos recuados.

Obras da Barra

Destinado pela Companhia às obras da Barra do Porto, que se encontravam debaixo da sua inspecção e direcção de um engenheiro nomeado pelo Governo, aquela instituição cobrava 100 réis por tonelada, dos navios que saíam a barra e 480 réis em pipa de vinho vendido, de acordo com os decretos de 15 e 16 de Fevereiro de 1790.

Obras públicas da cidade do Porto

A Companhia arrecadava, igualmente, 480 réis em pipa de vinho vendido, na sequência dos referidos decretos de 15 e 16 de Fevereiro de 1790, sendo o montante de tal imposto pago ajunta das Obras Públicas do Porto.

Obras do Rio Douro

Tendo como destino as obras do rio Douro, a Companhia era responsável pelas mesmas, de acordo com os avisos régios de 25 de Fevereiro e 23 de Março de 1779, e 24 de Outubro de 1825, cobrava 40 réis em pipa de vinho, vinagre, aguardente e azeite conduzido pelo rio Douro.

Real de Água

Em observância dos alvarás de 10 de Novembro de 1772 e 16 de Dezembro de 1773, a Companhia recebia 240 réis em pipa de vinho de consumo, verba essa que era paga no Real Erário.

Sisa de Aguiar de Sousa

De acordo com o "foral das sisas" - contrato de encabeçamento das sisas, efectuado no século XVI -, a Companhia arrecadava 200 réis em pipa de vinho vendido, verbas pagas ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Bouças

De acordo com o "foral das sisas", a Companhia recebia 1 500 réis em pipa de vinho vendido, pagos ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Gaia

Pelo "foral das sisas", a Companhia arrecadava 300 réis em pipa de vinho de embarque ou separado, vendido "em pé" e 600 réis em pipa de vinho de ramo vendido "ao miúdo", verbas que seguiam para o tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Gondomar

De acordo com o "foral das sisas", a Companhia cobrava 400 réis em pipa de vinho vendido, pagos ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa da Maia

De acordo com o "foral das sisas", a Companhia recebia 300 réis em pipa de vinho vendido, pagos ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Matosinhos e Lega

De acordo com o "foral das sisas", a Companhia percebia 1 800 réis em pipa de vinho vendido, pagos ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa do Porto

Em obediência ao "foral das sisas", a Companhia arrecadava 360 réis em pipa de vinho vendido na cidade e termo velho, pagos ao recebedor geral do almoxarifado, por ordem do corregedor da comarca do Porto,

Sisa de S. João da Foz

O mesmo acontecia, de acordo com o "foral das sisas", cobrando 4 800 réis em pipa de vinho vendido, pagos ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Subsídio Literário

No âmbito deste imposto, a Companhia arrecadava 315 réis em pipa de vinho maduro, pela produção que a Companhia arrolava; 120 réis em pipa de vinho verde, pela produção que a Companhia arrolava; 210 réis em pipa de vinho que se exportasse para o ultramar; 105 réis em pipa de vinho que se exportasse para o Brasil, em navios portugueses ou brasileiros.

Este direito, quanto ao vinho exportado, era também de 315 réis, mas foi reduzido aos valores referidos pelos alvarás de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825. Era uma contribuição injustificável quanto à exportação, uma vez que o vinho exportado, já pagava o subsídio literário pela produção.

Criado pela carta de lei de 10 de Novembro de 1772 e alvará do mesmo dia e ano, destinado a suportar as despesas com "estudos menores", foi enquadrado ainda, para o período em questão, pelos alvarás de 15 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773; alvará e instruções de 7 de Julho de 1787; decreto de 28 de Junho de 1800; avisos régios de 19 de Maio e 24 de Outubro de 1825; alvará de 4 de Junho de 1825; e alvará de 19 de Novembro de 1825.

A Companhia encaminhava os rendimentos deste imposto para o Real Erário.

Subsídio Militar

De acordo com os alvarás de 10 de Novembro de 1772, 15 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773, a Companhia arrecadava este imposto, de 2 400 réis em pipa de aguardente, por entrada; de 600 réis em pipa de vinho maduro consumido.

Mais tarde, quanto à pipa de vinho verde consumido, esta contribuição foi reduzida a 300 réis, valor que regista por 1828-1832.

Este imposto destinava-se aos cofres da Junta do Subsídio Militar, no Porto.

Ver o Peso

Com esta designação, a Companhia, por força do alvará de 10 de Novembro de 1772, cobrava de acordo com a dimensão do barco, 240 réis e 400 réis, por barco de vinho entrado na barra do Douro, o qual era pago ao tesoureiro da câmara do Porto.

Este imposto, segundo as fontes da Companhia, terá cessado em 1830.

Se compararmos os valores dos impostos referidos para 1830, com os mesmos valores para 1775, 1802 e 1814, no que diz respeito aos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardente consumidos no Porto e seu termo, e nos concelhos de Aguiar de Sousa, Bouças, Feira, Gaia, Gondomar, Maia, Matosinhos e Leça e S. João da Foz, rapidamente se conclui pela inalterabilidade dos mesmos. Exceptua-se o *subsídio literário* - onde o imposto sobre a pipa de aguardente, de 1260 réis deixou de ser cobrado a partir de 1788-1789, aparecendo, por outro lado, dois valores mais, em 1830, por força da legislação de 1825, conforme referimos. E o *subsídio militar* - onde nos aparece mais um montante em 1830, por força, igualmente, da legislação de 1825.

Isto é, altera-se o conjunto das coisas sobre as quais incidem os impostos, mas os impostos que se mantêm, na sua esmagadora maioria, continuaram a ter o mesmo valor.

Quadro 1 - Valor dos impostos régios, por unidade

Im posto	1775	1802	1814	1830
C anadagem	1 300 réis	1 300 réis	1 300 réis	1 300 réis
Entradas	30 réis	30 réis	30 réis	30 réis
Imposição da cidade do Porto	144 réis	144 réis	144 réis	144 réis
Imposição da Feira	—	—	240 réis	240 réis
Imposição de Matosinhos e Leça	670 réis	670 réis	670 réis	670 réis
Real de Água	240 réis	240 réis	240 réis	240 réis
Sisa de Aguiar de Sousa	200 réis	200 réis	200 réis	200 réis
Sisa de Bouças	1 500 réis	1 500 réis	1 500 réis	1 500 réis
Sisa da Feira	—	—	240 réis	240 réis
Sisa de Gaia	300 réis	300 réis	300 réis	300 réis
Sisa de Gondomar	400 réis	400 réis	400 réis	400 réis
Sisa da Maia	300 réis	300 réis	300 réis	300 réis
Sisa de Matosinhos e Leça	1 800 réis	1 800 réis	1 800 réis	1 800 réis
Sisa do Porto e termo velho	360 réis	360 réis	360 réis	360 réis
Sisa de S. João da Foz	4 800 réis	4 800 réis	4 800 réis	4 800 réis
Subsídio Literário	160 réis	120 réis	120 réis	120 réis
	315 réis	315 réis	315 réis	315 réis
	1 260 réis			2 05 réis
Subsídio Militar	600 réis	600 réis	600 réis	600 réis
	2 400 réis	2 400 réis	2 400 réis	2 400 réis
Ver o Peso	240 réis	240 réis	240 réis	240 réis
	400 réis	400 réis	400 réis	400 réis

2. Que rendimentos?

Quanto aos rendimentos dos impostos régios cobrados pela Companhia, apresentamos, para já, aqueles que recaíam sobre os vinhos e aguardentes vendidos e consumidos no Porto, "seu termo e concelhos", por aquela Instituição e particulares, assim como das arrematações que a Junta da Companhia fez de vários direitos a particulares, em 1775, 1802 e 1814, impostos esses designados em documentos da Companhia, a partir de 1808, como "direitos miúdos".

Vejam os, então, os montantes dos mesmos, para estes três anos, em que os impostos arrecadados correspondem aos impostos referidos para 1828-1832, com excepção das sisas, cobradas em mais quatro concelhos e da imposição da Feira, variação que tem a ver com o maior ou menor número das arrematações que eram feitas e com as pipas de vinho de ramo vendidas para os concelhos indicados, onde, regra geral, a Companhia tinha pequenos armazéns.

Quadro 2 - Receitas dos Imposto	impostos cobrado		pela 1814
	1775	1802	
Canadagem	206 700 réi	757 250 réis	42 700 réis
Entradas	809 100 réi	2 115 790 réis	1 62 886 réis
Imposição da cidade do Porto	1 395 575 réi	1 849 514 réis	1 71 530 réis
Imposição da Feira	—	286 020 réis	21 640 réis
Imposição de Matosinhos e Leça	86 430 réi	116 518 réis	10 180 réis
Real de Água	549 560 réi	4 692 539 réis	4 51 999 réis
Sisa de Aguiar de Sousa	50 000 réi	30 600 réis	18 300 réis
Sisa de Azurara	50 500 réi	24 000 réis	31 200 réis
Sisa de Bouças	370 500 réi	546 000 réis	37 500 réis
Sisa da Feira	—	288 060 réis	21 640 réis
Sisa de Gaia	4 139 550 réi	4 944 712 réis	4 70 645 réis
Sisa de Gondomar	193 200 réi	264 800 réis	22 600 réis
Sisa da Maia	368 700 réi	467 700 réis	38 650 réis
Sisa de Matosinhos e Leça	232 200 réi	313 200 réis	27 200 réis
Sisa de Penafiel	42 650 réi	20 720 réis	15 400 réis
Sisa do Porto e termo velho	3 610 080 réi	4 646 700 réis	6 72 685 réis
Sisa de Refojos	2 000 réi	4 100 réis	2 300 réis
Sisa de S. João da Foz	417 600 réi	1 377 600 réis	1 54 200 réis
Subsídio Literário	11 859 565 réi	25 710 206 réis	29 01 319 réis
Subsídio Militar	12 802 918 réi	25 246 352 réis	23 08 434 réis
Ver o Peso	171 360 réi	591 960 réis	44 240 réis
Totais Gerais	40 363 188 réi	74 294 403 réis	74 02 613 réis

A título de exemplo, lançamos, aqui, o mapa global dos direitos régios cobrados pela Companhia para o ano de 1802, no Porto, seu termo e concelhos vizinhos, existente no Arquivo da Real Companhia Velha, no qual são discriminados os impostos, os produtos sobre os quais estes recaem, o valor da cobrança por imposto sobre unidade e o total dos rendimentos arrecadados.

Canadagem

307 ^{1/2} barcos que, no ano, transportaram vinho de ramo, a 1300 réis.	275	399 750 réis
barcos que transportaram vinho de embarque, refogado e de ramo, para várias pessoas, a 1300 réis.		357 500 réis

Total 757 250 réis

Entradas

4.343 pipas de vinho de embarque, entrado no Porto para a Companhia, a 30 réis.	130 290 réis
13.773 pipas de vinho de ramo e embarque separado, entrado no Porto, a 30 réis.	413 190 réis
42.218 ^{1/2} pipas de vinho de embarque para negociantes nacionais e estrangeiros, a 30 réis.	1266 555 réis
9.278 pipas de vinho separado e de ramo que lavradores e comerciantes fizeram conduzir para fora do exclusivo, a 30 réis.	278 340 réis
913 ⁶ pipas de vinho para consumo de várias pessoas, a 30 réis.	27 415 réis
<i>Total</i>	<i>2115 790 réis</i>

Imposição da cidade do Porto

11.862 pipas, 10 almudes e 6 canados de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da Companhia, a 144 réis.	1.708 200 réis
981 pipas e 6 almudes de vinho para gasto de várias pessoas a 144 réis.	141 314 réis
<i>Total</i>	<i>1849 514 réis</i>

Imposição de Matosinhos e Leça

174 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da Companhia, a 670 réis.	116 518 réis
---	--------------

Real de Água

16.718 pipas, 5 almudes e 3 canados de vinho de ramo consumido nos armazéns menores da Companhia, a 240 réis.	4 12 380 réis
981 pipas e 20 almudes de dito vinho de ramo, para consumo de várias pessoas, a 240 réis.	235 659 réis
<i>Total</i>	<i>4 248 039 réis</i>

Sisa de Aguiar de Sousa

43 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da Companhia, a 200 réis.	8 600 réis
--	------------

Sisa de Gaia

4.631 pipas, 7 almudes e 10 canados de vinho de embarque que vendeu a Companhia, a 300 réis.	1 389 412 réis
1.906 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns e para gasto de particulares, a 600 réis.	1143 600 réis
8.039 pipas de vinho de embarque vendido por negociantes, a 300 réis.	2 411 700 réis
<i>Total</i>	<i>4 944 712 réis</i>

Sisa de Gondomar

662 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da Companhia, a 400 réis.	264 800 réis
---	--------------

Sisa de Lordelo de Bouças

364 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da Companhia, a 1500 réis.	546 000 réis
--	--------------

Sisa da Maia

1.549 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da
Companhia, a 300 réis. 464 700 réis

Sisa de Matosinhos e Leça

174 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da
Companhia, a 1800 réis. 313 200 réis

Sisa do Porto e termo velho

11.862^{1/2} pipas de vinho de ramo vendido pela Companhia, a 360 réis. 4 270 500 réis
1.045 pipas de vinho de embarque vendido a vários negociantes, a 360 réis. 376 200 réis
Total 4 646 700 réis

Sisa de S. João da Foz

287 pipas de vinho de ramo vendido nos armazéns menores da
Companhia, a 4 800 réis. 1377 600 réis

Subsídio Literário

4.548 pipas, 10 almudes e 6 canados de vinho de embarque carregado para a
Companhia, a 315 réis. 1432 777 réis
9.310 pipas, 16 almudes e 6 canados de vinho de ramo carregado para a
Companhia, a 315 réis. 2 932 898 réis
2.215 pipas, 4 almudes e 6 canados de vinho de ramo carregado para a
Companhia, a 120 réis. 265 822 réis
42.853 pipas e 14 almudes de vinho de embarque para os negociantes
nacionais e estrangeiros, que recebeu Manuel Pereira Borges, a 315 réis. 13 498 905 réis
8.708 pipas, 4 almudes e 6 canados de vinho de embarque, separado para
os usos de ramo, a 315 réis. 2 761 988 réis
5.241 pipas, 7 almudes e 6 canados de vinho de ramo que receberam os
comissários de vários lavradores, a 315 réis. 1 651 028 réis
9.478 pipas e 5 almudes de vinho separado que pagaram vários comerciantes,
a 315 réis. 2 985 960 réis
98 pipas de vinho de fora do exclusivo da Companhia que pagaram várias
pessoas a 120 réis. 11 760 réis
534 pipas de vinho carregado pela Companhia para as Américas Portuguesas
a 315 réis. 168 210 réis
2 pipas, 15 almudes e 3 canados de vinho carregado por particulares para as
Américas Portuguesas, a 315 réis. 858 réis
Total 25 710 206

Subsídio Militar

382 pipas, 8 almudes e 8 canados que houve de desfalque nos armazéns
de embarque da Companhia, a 600 réis. 229 447 réis
16.269 pipas, 19 almudes e 3 canados de vinho de ramo vendido e consumido,
a 600 réis. 9 761 950 réis
4.160 pipas, 16 almudes e 6 canados de aguardente, a 2 400 réis. 9 985 885 réis

2.434 pipas, 9 almudes e 3 canados de vinho que houve de desfalque nos armazéns dos comerciantes, a 600 réis.	1 460 677 réis
2 pipas e 1 almudes de aguardente que várias pessoas conduziram para fora do exclusivo, a 2 400 réis.	4 920 réis
4.639 pipas de vinho que várias pessoas carregaram para Lisboa, a 600 réis.	2 783 400 réis
959 pipas e 6 almudes de vinho para gasto de várias pessoas, a 600 réis.	575 573 réis
<i>Total</i>	<i>24 801 852 réis</i>

Ver o Peso

99 barcos que, no ano, conduziram vinho de embarque para a Companhia, a 240 réis.	23 760 réis
307 ^{1/2} barcos que, no ano, conduziram vinho de ramo e embarque separado, a 240 réis.	73 800 réis
960 ^{1/2} barcos que, no ano, conduziram vinho de embarque para negociantes nacionais e estrangeiros, a 400 réis.	384 200 réis
275 ^{1/2} barcos que, no ano, conduziram vinho refugado e de ramo que vários lavradores e comerciantes fizeram conduzir para fora do exclusivo, a 400 réis.	110 200 réis
<i>Total</i>	<i>591 960 réis</i>

Sisas Arrematadas

Subsídio Militar dos 11 encabeçamentos que, pelo importe da arrematação, fez João Tomás de Sousa Lobo.	444 500 réis
Real de Agua dos 11 encabeçamentos que, pelo importe da arrematação, fez João Tomás de Sousa Lobo.	444 500 réis
Sisa da Maia pelo importe da arrematação que fez Luís António Ribeiro Guimarães.	3 000 réis
Sisa de Penafiel por importe da arrematação que fez Luís António Ribeiro Guimarães.	20 000 réis
Sisa de Azurara por importe da arrematação que fez Luís António Ribeiro Guimarães.	24 000 réis
Sisa de Aguiar de Sousa por importe da arrematação que fez Luís António Ribeiro Guimarães.	22 000 réis
Sisa de Refojos por importe da arrematação que fez Luís António Ribeiro Guimarães.	4 100 réis
Sisa do Julgado de Penafiel por importe da arrematação que fez Luís António Ribeiro Guimarães.	720 réis
<i>Total</i>	<i>962 820 réis</i>
<i>Total destes impostos</i>	<i>73 720 323 réis</i>

Sisa da Feira

1200 pipas, 5 almudes e 3 canados de vinho de ramo vendido pelos armazéns de Arnelas, na terra da Feira.	288 060 réis
--	--------------

Imposição da Feira

1.191 pipas, 15 almudes e 9 canados de vinho de ramo vendido pelos armazéns de Arnas.	286 020 réis
<i>Total</i>	<i>574 080 réis</i>
<i>Total Geral</i>	<i>74 294 403 réis</i>

Portanto, os direitos régios cobrados pela Companhia, em 1802, ultrapassaram os 74 contos de réis, verba avultada se tivermos em consideração que, com excepção dos pequenos impostos de *ver o peso e canadagem* - perto de 1,4 contos -, todos eles recaíam sobre os vinhos e aguardentes, a demonstrar a importância excepcional daqueles na economia do país e nas receitas do Estado.

Da simples comparação dos rendimentos de tais impostos, em 1802, logo ressalta o montante arrecadado com o *subsídio literário* e o *subsídio militar*, respectivamente, da ordem dos 26 contos e 25 contos de réis, os quais, por si só, representam 69% do total dos montantes.

Seguem-se, ultrapassando os 4 contos, a *sisá do Porto e termo velho* e o *real de água*. Nenhum dos restantes impostos ultrapassa os 2 contos de réis. Em último lugar encontra-se a *sisá de Aguiar de Sousa*, com a verba irrisória de 8 600 réis.

Se compararmos os montantes destes impostos régios, entre 1775, 1802 e 1814, verificamos que o seu valor global, entre 1775-1802, cresceu 54% mas que, entre 1802-1814, manteve-se praticamente o mesmo. Com efeito, os dois impostos de mais elevado rendimento - responsáveis em todos os anos por mais de 62% do montante global -, o *subsídio literário* e o *subsídio militar*, que duplicaram de valor entre 1775-1802, vão praticamente manter-se constantes entre 1802-1814.

Conclusão

Ao jeito de conclusão, importa chamar a atenção para dois ou três aspectos que o estudo dos impostos régios cobrados pela Companhia nos levanta.

Em primeiro lugar, temos de sublinhar a importância que a Companhia dos Vinhos do Alto Douro assume quanto à arrecadação das contribuições que, no Norte de Portugal, incidiam fundamentalmente sobre a produção e comercialização de vinhos e aguardentes, em consonância, por um lado, com as funções que a Companhia desempenhava nesse sector económico, mas a exemplificar, por outro lado, a debilidade do Estado quanto a um dos atributos de que era mais cioso, isto é, a cobrança de impostos.

Em segundo lugar, importa referir que, com excepção da canadagem, imposição, real de água e *sisá*, todos os outros impostos surgiram após 1772, a revelar a difícil conjuntura económica e financeira que Portugal vai atravessar a partir de finais do século XVIII e que se irá agravar dramaticamente na primeira década do século XIX.

Aqui, importa salientar a importância do alvará de 10 de Novembro de 1772, no sentido da racionalização e uniformização da cobrança dos impostos que recaíam sobre os vinhos, aguardentes e vinagres (como sob outros produtos), extinguindo na cidade do Porto, a *casinha*, repartição que, até então, cobrava, de forma confusa e irregular, os "pequenos direitos", os quais passaram a ser arrecadados pela Companhia - vinhos, aguardentes e vinagres - e pela Mesa do Consulado da Alfândega do Porto - direitos do bacalhau, ferro, sola e sal, pertencentes ao subsídio militar.

Em terceiro lugar, é de relevar a eternização dos impostos uma vez criados, durante o período em questão. Apesar de alguns deles terem sido lançados com carácter excepcional e por tempo determinado, segundo os diplomas que lhes deram origem, a verdade é que se vão manter para lá das datas de extinção previstas, continuando a ser cobrados até 1832, apesar da Companhia, em tais casos, findos os prazos estabelecidos na lei, consultar, mas em vão, o Governo sobre tal matéria.

Em quarto lugar, chamamos a atenção para a considerável permanência, pelo menos, até 1825, dos montantes dos impostos que recaíam sobre os vinhos, aguardentes e barcos. Com efeito, à excepção dos direitos sobre os vinhos e aguardentes exportados, substancialmente reduzidos em 1825 com o objectivo de relançar a exportação, os outros impostos, como se vê, comparando os valores registados em 1802 e 1828-1832, permaneceram os mesmos.

Finalmente, quanto às receitas provenientes da arrecadação destas contribuições, no que diz respeito ao Porto e seu termo e aos concelhos referidos, importa registar o substancial crescimento das mesmas até 1802 e a sua relativa estabilização até 1814, para, depois, começarem a descer. Contudo, reservamos conclusões mais seguras para o estudo desenvolvido que iremos efectuar atempadamente.

Boa parte destes impostos vão deixar de ser cobrados a partir de 1832 e serão extintos em 1834, com a instauração definitiva do liberalismo em Portugal.

Voltaremos a este tema, alargando os limites cronológicos do seu estudo para 1756 - 1834.